



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 976 /2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 629, de 2023.

Processo: 3155/23

Autor (a): Sâmea Mascarenhas

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que autoriza o poder executivo criar o Programa Passe Livre e dá outras providências.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputada Sâmea Mascarenhas, que autoriza o poder executivo criar o Programa Passe Livre e dá outras providências.

Segundo a proposição, Alagoas é um estado com mais de 3 milhões de habitantes, que segundo dados do IBGE, a população tem um rendimento domiciliar per capita de R\$ 935,00, que demonstra que a maioria da nossa população com carteira assinada recebe em média um salário mínimo mensal, e que mesmo as empresas financiando boa parte do custo com transporte para os trabalhadores o desconto em folha da contribuição do trabalhador para o transporte gera impacto na renda das famílias, como também o custo do transporte para empresas de todos os portes impacta em sua margem de lucro e na possibilidade de novos investimentos e a criação de novos empregos.

Em sua justificativa, a Autora aduz que *“O Programa Passe Livre, vai garantir os empregos existentes, possibilitar o crescimento das empresas, e tornar Alagoas atrativa para novos investimentos, como vai fortalecer as economias locais e regionais no estado em virtude da facilidade de locomoção e no aumento do poder de compra das pessoas para o consumo de produtos e serviços.”*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

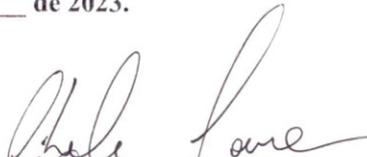
d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

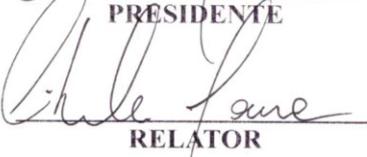
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 629 de 2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

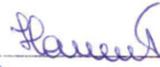
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 06 de DEZEMBRO de 2023.



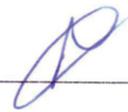
PRESIDENTE



RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 977/2023

DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
PROJETO DE LEI Nº 645/2023
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 645/2023, de iniciativa da Deputada Jó Pereira que “DISPÕE SOBRE O MEIO AMBIENTE, NASCENTES DE ÁGUA, CÓRREGOS, RIACHOS E RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma a autora que a proposição visa proteger as reservas hídricas, os recursos naturais e a preservação das matas, a fim de garantir o meio ambiente equilibrado e a vida humana e animal. Verificamos que o projeto de lei tem pretensão louvável de combater o desmatamento e estimular o desenvolvimento sustentável

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, conservação da natureza, defesa das águas e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de Lei nº 645/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 7 de 12 de 2023

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 970 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 2851/2023

Relator: Deputado RICARDO NOZINHO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 555/2023, de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS NA EMISSÃO DE 2ª VIA E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS”.

A proposta foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 792/2023 e na 3ª Comissão, conforme Parecer 971/2023.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

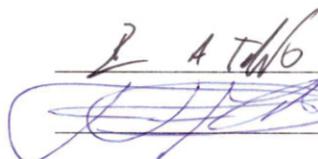
A proposição tem o objetivo de assegurar a isenção de taxas e tarifas do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, para emissão de 2ª via e para renovação da CNH, para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos,

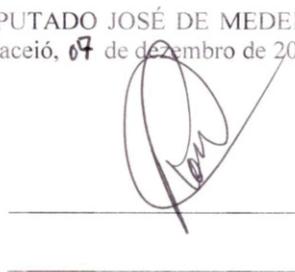
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de lei em tela.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de dezembro de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 979 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2381/2023

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 465 de 2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres que CRIA O PROGRAMA EM AÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELATOR

J. A. Toledo
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 980/2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 3071/2023

Autor: Deputada Sâmea Mascarenhas

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 607 de 2023 de autoria da Deputada Sâmea Mascarenhas que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO AMIGO DO IDOSO, A SER CONCEDIDO A ENTIDADES E EMPRESAS QUE CONTRIBUAM PARA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não pode proceder, uma vez que viola o artigo 7º, IV, da Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1988, visto que, “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Nesse sentido, é preciso considerar, ainda, o artigo 174, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, assevera que fica prejudicada a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada, qual seja a Lei nº 7.515, de 17 de julho de 2013.

Por estas razões, somos por seu arquivamento

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELATOR

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 981/2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 3134/2023

Autor: Deputada Cibele Moura

Relator: Deputado Dudu Ronalsa

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 624 de 2023 de autoria da Deputada Cibele Moura que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA POR SMS OU E-MAIL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO ESTADO DE ALAGOAS, E ESTABELECE A ANULAÇÃO DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE NOTIFICAÇÃO.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 982 /2023.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 3142/2023

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Silvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 627 de 2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, DO ESTADO DE ALAGOAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELATOR

PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7869/2023 – Processo nº 786/2023 – Procedimento de Contratação: Adesão – Fundamentação Legal: Ato da Mesa Diretora nº 16 de 15 de junho de 2020 e Lei 8.666/93 – Contratado: GMDM CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.633/0001-59 – Objeto contratual: prestação de serviços técnicos especializados para a execução, das atividades pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Do acréscimo do quantitativo, 3 – Do valor do aditamento, 4 – Da Inalterabilidade.



Dezembro Vermelho

Mês de combate ao HIV e à AIDS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO

